




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 111, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017.

DATA DA PUBLICAÇÃO 18/08/2020



MANOEL DE JESUS SOUSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 407/2019

“DISPÕE SOBRE A 3ª FASE DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO E PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS E DE ISOLAMENTO SOCIAL QUE TRATA DA COVID-19 NOS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 96 ;98 99 e 103/2020; E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO, Prefeito do

Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista no art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO, os fundamentos e as medidas contidas nos Decretos municipais nºs 96, 98, 99, 103 e 107/2020;

CONSIDERANDO, a tendência de decréscimo da curva de casos de transmissão comunitária da COVID-19 no Município, o que demonstra que as políticas de isolamento social até então tomadas caminham na direção do controle de transmissão da doença;

CONSIDERANDO, que as vagas disponíveis em UTI's na rede pública estadual se mantem em números satisfatórios de atendimento da população infectada, devido a estabilização e diminuição nas internações e mortes por Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam permitidas a abertura normal das atividades comerciais no âmbito do município, sem restrições de horários e dias, devendo seus proprietários e gerentes observar as seguintes recomendações:

I – reduzir a capacidade de atendimento a apenas 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação do ambiente;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

II – distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre clientes e funcionários;

III – disponibilização de álcool em gel ou lavatório de mãos em local visível, de fácil acesso, com toalhas de papel;

IV – higienização individual e permanente de mesas e cadeiras em comércios que sirvam refeições e lanches;

V – uso obrigatório de máscaras por clientes e funcionários.

§1º. Continuam suspensos o funcionamento de bares, clubes de festas ou locais que possam causar aglomerações festivas.

§2º. Os comércios de vendas de bebidas alcóolicas poderão manter as portas abertas para o atendimento no sistema drive thru ou delivery.

§3º. Em caso de descumprimento das obrigações descritas nos incisos acima descritos, o estabelecimento poderá ser multado no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por cada infração anotada.

§4º. Em caso de reincidência pelo descumprimento das obrigações impostas, o estabelecimento poderá ter a sua licença suspensa ou cassada, observado, sempre, o devido processo legal.

§5º. Fica a Vigilância Sanitária do Município e a Guarda Civil Municipal responsável pela fiscalização e aplicação das multas impostas.

Art. 2º. Ficam suspensas, até segunda ordem e depois de avaliadas todas as medidas de segurança pelos órgãos de saúde pública, pelo Sindicato de Classe e conselho de educação, as aulas da Rede Municipal de Ensino Público e Privado, no âmbito do Município.

Art. 3º. Fica suspenso o toque de recolher no âmbito do município.

Art. 4º. Continuam proibidos a realização de shows, festas, serestas, bingos, aglomerações em praças e ambientes públicos e privados, passeatas e reuniões.

Art. 5º. Fica liberada a prática de esportes individuais e coletivos nas áreas, praças e equipamentos públicos, desde que não haja a presença de público expectador nas arquibancadas.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º. Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a guarda municipal autorizada e encarregada da fiscalização, podendo fazer uso da Poder de Polícia Administrativa, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando, sempre que necessário, o auxílio da Polícia Militar.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos vigentes até 31/08/2020, ou até ulterior deliberação contrária, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 18 de agosto de 2020.


**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL**